



O Teor Alcoólico

O título alcoométrico volúmico (TAV), vulgarmente designado por grau alcoólico ou só grau, representa a quantidade de álcool presente em cada bebida.

Existem bebidas com pouco álcool (ex: cerveja sem álcool $TAV \leq 0.5\%vol$), bebidas com muito álcool (ex: whisky $TAV \geq 40\%vol$) e bebidas com teor de álcool intermédio (ex: vinho $TAV \geq 9.5$ e $\leq 15\% vol$).



O álcool surge no vinho tendo como origem a fermentação alcoólica do açúcar presente no mosto de uvas, existindo cerca de 10ml de álcool em cada litro de vinho. Nos vinhos licorosos (ex: vinho do Porto) e nos licores (ex: ginjinha), o TAV é proveniente da adição de álcool obtido por destilação. Nas bebidas espirituosas, o álcool nelas presente é originário da fermentação da matéria prima original (ex: peras na aguardente de pera; centeio, milho ou cevada no caso do whisky; cato no caso da tequila,,etc) que depois é destilado e concentrado dando origem a produtos com concentração de álcool mais elevada.

Os teores de álcool das várias bebidas são regulados por lei de modo a que o consumidor não compre “gato por lebre”, ou seja, quando pretende um produto sem álcool, este tem de obedecer a este critério e quando deseja um produto com álcool, este deve conter o álcool mínimo e/ou máximo que caracteriza esse tipo de produto.

O teor de álcool nas bebidas alcoólicas deve constar, obrigatoriamente, no rótulo de modo a manter o consumidor informado.

O **Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas** da ASAE executa as análises que permitem o controlo do título alcoométrico volúmico de todos os tipos de bebidas presentes no mercado português.



Laboratório de Bebidas e Produtos Vitivinícolas

O Direito de Autor e os Direitos Conexos

Autor é sinónimo de criador. Tudo se cria no universo, tudo tem um criador.

O que é novo, ou seja, aquilo que é resultado de um esforço e resulta em algo que não tem equivalente idêntico, denomina-se obra.

O autor dá corpo à obra. Esta resulta de algo seu, de um contributo específico, próprio, que apenas ele pode transmitir.

Constituindo a obra criação, ela pode ser de natureza variada e necessita de proteção jurídica, ou seja, tem ínsita a essência do seu criador e transporta consigo o direito que este tem de autorizar ou proibir a sua utilização para fins públicos.

Está em causa, verdadeiramente, o exercício de direitos de personalidade, nos termos em que os mesmos se mostram definidos nos artigos 70.º e seguintes do Código Civil Português, cuja proteção constitucional deriva do n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, sendo certo que a nossa lei fundamental consagra, igualmente, o princípio da liberdade de criação intelectual, artística e científica, que inclui a proteção legal dos direitos de autor (cf. art. 42.º).



Por isso existe em Portugal, à semelhança de outros ordenamentos, um Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, destinado a conferir proteção a todos os autores e a quem com eles colabora para dar corpo à sua obra.

Distingue-se e protege-se, assim, todas as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, o que abarca uma vasta realidade de exemplos, como os livros, folhetos, revistas, jornais, conferências, lições, peças de teatro, filmes, músicas, séries televisivas, peças de rádio, desenhos, pinturas, fotografias, numa panóplia quase tão infindável como a capacidade humana para criar.

Ao autor são reconhecidos dois direitos essenciais: um de natureza patrimonial, que radica na exclusividade de disposição, fruição e utilização da sua obra, bem como no consentimento dado a terceiros para o fazer (mediante uma compensação monetária ou a título gratuito); e outro de natureza moral, traduzido no direito de reivindicar a paternidade da obra e de assegurar a sua genuinidade e integridade.

Numa sociedade cada vez mais complexa, onde se visa o lucro fácil, proliferam fenómenos capazes de colocar em causa estes direitos reconhecidos por lei aos autores das obras, sendo os mais evidentes, flagrantes e conhecidos os que comportam a usurpação e a contrafação das obras, daí que se compreenda que o Código os trate como crimes.

Há **usurpação** de obra quando alguém, sem autorização do autor, utiliza uma obra para fins públicos ou, ainda, quem proceda à sua publicação ou divulgação abusiva nos casos em que o autor ainda o não tenha feito, quem coligir ou compilar obras inéditas sem a sua autorização e quem exceda os limites de uma autorização que lhe foi concedida.

Há **contrafação** de obra quando alguém utiliza, como sendo sua, obra alheia, através da sua reprodução, total ou parcial.

Ao longo de mais de 200 artigos, o Código consagra um conjunto de normas que têm por objetivo a proteção dos autores, criando um regime onde descreve os tipos de obras e os direitos inerentes, trata das penalidades, dos tipos de responsabilidade e das entidades competentes, que se estende também aos chamados direitos conexos, que são reconhecidos a todos aqueles que, ao lado do autor, têm intervenção, através de uma prestação, na divulgação ou publicação da obra, como é o caso dos artistas intérpretes ou executantes bem como dos produtores.

Resta concluir que, em Portugal, o Código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, e que o mesmo já sofreu várias alterações.

A Atividade nas Direções Regionais da ASAE

Direção Regional do Centro (DRC)

A Direção Regional do Centro, com sede em Coimbra e englobando a Delegação de Castelo Branco, abrange 83 concelhos localizados em 8 distritos: Guarda, Castelo Branco, Portalegre, Santarém, Viseu, Leiria, Coimbra e Aveiro, daí uma diversidade de recursos naturais e atividades económicas ímpares, dispersas pela área de intervenção atrás referida.

Procurando rentabilizar os meios humanos disponíveis, cada vez mais escassos, no cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pela Direção da ASAE, e contribuir, na sua quota parte, para a concretização do definido no QUAR da organização, a atividade da DRC centra-se na missão específica de fiscalização, quer ao nível da vertente operacional e de investigação, cobrindo as variadas áreas operacionais de intervenção do âmbito SEGAL e FISEC, no que diz respeito ao planeamento central e regional, na averiguação de queixas ou denúncias e nas diligências de investigação subsequentes, quer ao nível da instrução processual.

Tem igualmente grande importância a atividade desenvolvida na execução dos diferentes planos de colheita de amostras - **PNCA** (Plano Nacional de Colheita de Amostras), **PNCR** (Plano Nacional de Colheita de Resíduos), **PVT** (Pedido de Verificação Técnica) e **BEDI** (Plano de Colheita de Amostras de Uvas, relacionado com o Banco de Dados Isotópicos do Sector Vitivinícola) - contando para o efeito com 3 equipas, que cobrem grande parte do território continental, com deslocações desde o Algarve até ao Norte do País.



Colheita de amostras durante uma caçada, no âmbito do PNCR



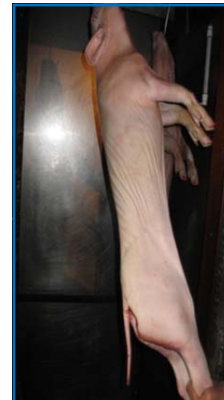
Colheita de amostras de uvas, no âmbito do BEDI

Dos resultados apurados, de 1 de janeiro a 30 de novembro de 2011, foram fiscalizados 11939 operadores económicos, donde resultaram 2 279 processos de contraordenações e 374 processos crime; concluídos 3 267 processos de contraordenação e 580 processos crime; averiguadas 2 054 denúncias; apreendidas mercadorias no valor de € 1 183 960,04; feitas 103 detenções; e colhidas 3 582 amostras.

DADOS GLOBAIS - 2011	DRC	DCTB
Operadores económicos fiscalizados	7522	4417
Processos de contraordenações instaurados	1423	856
Processos crime instaurados	261	113
Processos de contraordenações concluídos	2710	557
Processos-crime concluídos	430	150
Queixas e denúncias averiguadas	2 054	270
Suspensões de atividade	144	21
Detenções	68	35
Apreensões	859 631,29 €	324 328,75 €

Salientam-se os processos crime e de contraordenação levantados por jogo ilegal (Castelo Branco - 37 crimes e 19 de contraordenação, resultados alcançados graças ao desempenho e a atuação exemplar de equipas vocacionadas para a área da Segurança e Ambiente especialmente assim como outras brigadas FISEC igualmente motivadas para este fenómeno a quem igualmente se deve os resultados em termos de processos crime relacionados com a propriedade intelectual - Direitos de Autor e Direitos Conexos - 108 crimes. Na área de combate à contrafação foram levantados 51 processos.

Na área da Segurança Alimentar, foram levantados 61 processos crime por produtos avariados, abate clandestino e fraude sobre mercadorias. Foi efetuada uma intervenção num estabelecimento clandestino de assadura de leitões que ficou suspenso e cujas fotografias ilustram a insalubridade encontrada.



No mês passado houve a apreensão de 166 litros de aguardente, por falta de licença para a atividade e produção de aguardente fora de entreposto fiscal, que se encontram no laboratório da Mealhada.

Relativamente à atividade inspetiva especializada desenvolvida pela Brigada de Indústrias, é relevante referir o cumprimento integral do plano anual de fiscalizações graças ao empenho dos intervenientes.

Para além da atividade atrás referida, é ainda de destacar o papel pedagógico de proximidade da ASAE com os operadores económicos e com os cidadãos em geral, quer através da prestação diária de informações aos pedidos apresentados nas instalações, quer através da participação dos inspetores em sessões de esclarecimentos com o objetivo de esclarecer dúvidas colocadas pelos operadores.

Igualmente com importância a nível operacional e processual, no que respeita à atividade da ASAE, salienta-se ainda que, no dia 15 de dezembro, foi assinado o protocolo de cooperação entre a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra e a Direção Regional de Centro da ASAE para agilização do processo sumário na área do Distrito Judicial de Coimbra.

Voluntariado na ASAE

A Delegação de Santarém, no âmbito do projeto Voluntariado ASAE/DSTR-2011, assinalou o *kick-off meeting* no passado dia 17 de dezembro nos claustros do **Convento de Nossa Senhora de Jesus do Sítio**, em Santarém. Como “aquecimento” do espírito desta Missão, o *Jantar de Natal* decorreu na véspera nas Instalações da própria DSTR.

Elegeu-se a **Creche e Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Santarém (SCMS)**, como Entidade objecto de apadrinhamento, resultando o trabalho na recuperação, através da decapagem e pintura de 60 cadeiras, 30 mesas e duas camas articuladas, bem como na limpeza de infestantes e arranjo dos canteiros existentes nos claustros do Convento onde está instalada a SCMS e onde decorreram os trabalhos.

No esteio do *Ano Internacional do Voluntariado* cresceu a vontade de mobilizar as pessoas enquanto elementos integrantes de uma Organização que quer corporizar a sua responsabilidade social e ambiental.

O enorme sucesso desta iniciativa vaticina que este *Projeto de Voluntariado* venha a ter uma realização sustentada no futuro.

Potencia-se desta forma a coesão de grupo - quer do pessoal da carreira especial de Inspeção, quer daqueles que dão apoio à Inspeção e que se revelam fundamentais à boa prossecução da mesma - pela constatação de que todos juntos, mobilizados em torno de um objectivo de solidariedade partilhado inter pares, poderemos ter iniciativa de realização e, efetivamente, obter resultados e dignificar o nosso papel para uma cidadania ativa.

O resultado foi francamente positivo tendo congregado uma adesão total de todos quantos trabalham na DSTR (incluindo-se ainda a participação de alguns Aposentados!) e o mesmo encontra-se espelhado nas fotografias que registaram tais momentos.

Destaca-se assim a possibilidade real da Responsabilidade Social e Ambiental se poder consubstanciar num vector importante da nossa Organização neste novo ano de 2012 que convoca a nossa coragem e determinação.

Aconteceu:

- ◆ No passado dia 1 de julho, aquando da auditoria realizada pelo IPAC, o Laboratório de Microbiologia da ASAE pediu a extensão do âmbito da acreditação de Géneros alimentícios e alimentos para animais, tendo o anexo técnico entrado em vigor este mês.

Os ensaios contagem de: *coli-formes*, *E. coli*, *Staphylococcus*, *Clostridium perfringens*, *Enterobacteriaceas*, *Microrganismos a 30°C* e *Listeria monocytogenes*, passaram a estar acreditados também, para alimentos para animais, de acordo com o contemplado nas Normas ISO aplicáveis.

Note-se que...

De acordo com o estipulado na RCM nº 8/2011, de 21 de janeiro, a ASAEnews iniciou a aplicação do novo Acordo Ortográfico.